



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 80/2025

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025/ PMFO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT E A EMPRESA CONSTRUTORA MI LTDA, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 955522/2023/MIDR/CAIXA.

O MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'oeste – MT, C.N.P.J. nº 01.367.762/0001-93 neste ato representado pelo Senhor Ademir Felício Garcia, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 558559 SSP/MT, CPF nº [auto block LGPD], no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa C O N S T R U T O R A M I L T D A inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 36.166.269/0001-90, estabelecida na cidade de à Av. Luiz Carlos Tessele Junior, nº 1182-N, sala 02, bairro: Centro, na cidade de Lucas do Rio verde – MT, CEP: 78.455-000, telefone (65) 99676-2435, e-mail: construtoramiincorporacoes@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Senhor Iran Claudio Bezerra Freitas, cadastrado no CPF sob o nº [auto block LGPD] e no RG sob o nº 002291387 SSP/RN, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e seguintes, da Lei nº 14.133/21, CONTRATO para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, ATRAVES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 955522/2023/MIDR/CAIXA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 01/2024 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT, ATRAVÉS DO CNTRATO DE REPASSE Nº 955522/2023/MIDR/CAIXA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 050/2025, homologado em 03/10/2025, e à proposta do licitante vencedor R\$ 14.316.144,17 (Quatorze milhões trezentos e dezesseis mil cento e quarenta e quatro reais e dezesse centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT, ATRAVES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 955522/2023/MIDR/CAIXA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

4.2 A empresa deverá realizar o serviço nos locais solicitados até 350 (trezentos e cinquenta) dias após o recebimento da ordem de serviço.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

5.1 PREÇO: Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

5.1.1. De acordo com a proposta vencedora no valor total de R\$ 14.316.144,17 (Quatorze milhões trezentos e dezesseis mil cento e quarenta e quatro reais e dezesseite centavos);

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A nota fiscal será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço, mediante medição de obra emitida pela PMFO;

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1 O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias úteis do recebimento das notas fiscais pela contabilidade e encerrado todo o procedimento da despesa, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Contrato será a partir da assinatura do contrato até 03/10/2026.

7.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta do orçamento geral do exercício de 2025, correndo a presente despesa sob as seguintes rubricas orçamentárias:

Ficha (610)

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 06 Secretaria de Infraestrutura e Obras

Dotação: 26.782.0006.2139.0000 Manutenção das estradas – Zona Rural

Detalhamento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 700 Transferências de Convenios ou instrumentos congêneres da União.

Ficha (611)

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 06 Secretaria de Infraestrutura e Obras

Dotação: 26.782.0006.2139.0000 Manutenção das estradas – Zona Rural

Detalhamento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 500



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 Como gestor do contrato será o Sr. João Pedro de Souza Almeida;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12.3. Como fiscal de contrato será o Sr. Roberto Moreira;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Figueiropolis D'oeste – MT, (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

Figueiropolis D'oeste - MT, 03 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

ADEMIR FELÍCIO GARCIA

CPF: [REDACTED]

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUTORA MI LTDA

CNPJ: 36.166.269/0001-90

Rep. Legal: Iran Claudio Bezerra Freitas

CPF: [REDACTED]

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: